AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1392006 - SP (2018/0289735-0)

RELATOR	**: MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	: MARIA DE FATIMA GONCALVES
ADVOGADOS	: GILBERTO SAAD - SP024956
	IRIS VÂNIA SANTOS ROSA - SP115089
	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ - SP206425
	JOÃO MARCELO GUERRA SAAD - SP234665
	WILLIAM BEHLING PEREIRA DA LUZ - SP207648
	NAILA MEIRELES QUINTAO - SP271273
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	: EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA - SP123199
	SOLON MENDES DA SILVA - RS032356
	MÁRCIO CASTRO KAIK SIQUEIRA - SP200874
INTERES.	: TEXTIL JEBRINE LTDA
INTERES.	: JABBOUR RAHIF JEBRINE
INTERES.	: RAHIF JABBOUR JEBRINE

EMENTA

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO RECURSO ESPECIAL. **RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC.** AÇÃO DE COBRANÇA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. OFENSA À COISA JULGADA. AUSÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO NCPC. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA.

1. Aplica-se o NCPC a este recurso ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: *Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.*

2. Não há ofensa à coisa julgada porque o Tribunal de origem apenas determinou o recálculo do valor cobrado e não a improcedência da ação de cobrança.

3. Não sendo a linha argumentativa apresentada capaz de evidenciar a inadequação dos fundamentos invocados pela decisão agravada, o presente agravo não se revela apto a alterar o conteúdo do julgado impugnado, devendo ele ser integralmente mantido em seus próprios termos.

4. Em virtude do não provimento do presente recurso, e da anterior advertência em relação a aplicabilidade do NCPC, incide ao caso a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 3% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos

termos do § 5º daquele artigo de lei.

5. Agravo interno não provido, com imposição de multa

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Moura Ribeiro
Relator